

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO APROVADO EM CONSELHO GERAL
TRANSITÓRIO ANO 2013

ANEXO V

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

**SEDE: RUA DR. ANTÓNIO
AUGUSTO PIRES DE LIMA Nº228,
4785-313 TROFA**

2013/2017

Regulamento de cedência de instalações**(Escola Secundária e EB2.3)****Artigo 1º****(Objeto)**

O objeto do presente regulamento consiste no estabelecimento de normas relativas à cedência de instalações escolares.

Artigo 2º**(Espaços disponíveis)**

1. As instalações escolares disponíveis para cedência são: na escola secundária - sala polivalente, salas TIC, salas de aula, biblioteca, campos exteriores de desporto, pavilhão, ginásio e auditório; na eb2.3 - campos exteriores de desporto e pavilhão.

2. A cedência das instalações escolares distintas das citadas no número anterior, só é permitida mediante a negociação de condições específicas para estes casos e com a respetiva autorização por escrito da Direção da Escola.

Artigo 3º**(Competência)**

1. A cedência de instalações é da competência da Direção da Escola, podendo ser realizada através dos seguintes contactos:

Escola: sa@aetrofa.com

Telefone: 253 490 410 – Fax: 252 490 419

Rua dr. António Augusto Pires de Lima, 228

4785 – 313 TROFA

2. A Direção da Escola reserva-se ao direito de não aprovar o fim da utilização da cedência de espaços.

Artigo 4º**(Modalidades de cedência de instalações)**

1. A cedência de instalações pode ser pontual, recorrente (mais de 8 horas) ou como evento;
2. Dada a sua especificidade, a modalidade evento é analisada pela Direção da Escola. É considerada como

evento a atividade que, normalmente, cumpra uma das seguintes premissas:

- a) Utilização de mais do que uma tipologia de espaço;
- b) afetação do(s) espaço(s) a fins diferentes da sua normal utilização;
- c) espetáculos culturais/desportivos/lazer;
- d) atividades que envolvam transmissão rádio/televisão ou direitos de imagem;
- e) atividades com cobrança de bilhetes/ingressos;
- f) atividades com geração de receitas para a entidade requerente;
- g) atividades com patrocínios publicitários;

3. A cedência de instalações descrita no artº 2º goza de três modalidades de condições distintas, consoante a entidade requerente do espaço:

- a) categoria 1 – isenta de pagamento;
- b) categoria 2 – desconto no preço;
- c) categoria 3 – preço completo.

4. A identificação das identidades associadas a cada uma das categorias de cedência de instalações encontra-se descrita nos Anexos 1 (Escola Secundária) e 2 (EB2.3) – **Modalidades de cedência de instalações e preçário.**

5. Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições e regras para a cedência de instalações.

Artigo 5º**(Preçário e pagamentos)**

1. A requisição para a cedência de espaços, para as entidades constantes na categoria 2 e 3 descritas no artigo 4º, implica a realização de pagamento.
2. Para as entidades do número anterior, qualquer espaço requerido será sempre pago, mesmo que a entidade requerente falte.

3. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes, cujo valor anual seja inferior a 200 horas, são os indicados no Anexo 1 (Secundária) e anexo 2 (EB2.3), e incluem os custos com os serviços de limpeza e os serviços de vigilância (de 2ª a 6ª feira), bem como, a disponibilização, se possível, de locais de arrumação de material didático e/ou desportiva a utilização de balneário, no caso dos espaços para a prática desportiva.

4. Os valores de cedência de instalações para utilizações pontuais e recorrentes, cujo valor anual seja superior a 200 horas ou se enquadrem na categoria de Eventos, serão negociados, caso a caso, entre a Escola e entidade requisitante.

5. Os restantes serviços passíveis de requisição da cedência junto da Escola são alvo de orçamentação específica.

6. O pagamento da cedência dos espaços para instituições públicas, entidades de promoção cultural e associações sem fins lucrativos/solidariedade social obedece às regras da contabilidade pública.

7. O pagamento da cedência de espaços para entidades de direito privado é efetuado da seguinte forma:

- a) Atividades de carácter pontual – pagamento efetuado nos Serviços Administrativos do Agrupamento até 48 horas antes da utilização das instalações;
- b) atividades de carácter recorrente – pagamento efetuado nos Serviços Administrativos do Agrupamento até ao dia 8 do mês seguinte;
- c) atividades enquadradas na categoria de eventos – condições de pagamento a negociar caso a caso.

8. Em caso de não cumprimento do número anterior é cancelada a reserva.

Artigo 6º

(Procedimento formal de requisição da cedência de instalações)

1. A cedência de instalações está dependente das características das atividades que se pretendam desenvolver, devendo ser requerida à da Direção da Escola, nos Serviços Administrativos, com as seguintes antecedências mínimas:

- a) Auditório: 10 dias;
- b) Pavilhão desportivo e ginásio para a prática desportiva: 5 dias;
- c) Pavilhão desportivo para eventos: 10 dias;
- d) Campos exteriores: 5 dias;
- e) Salas de aula e salas TIC: 5 dias;
- f) Biblioteca e sala polivalente: 10 dias

2. A entidade competente pela realização da cedência de espaços, disponibiliza minuta de requisição, para a requisição dos espaços.

3. Complementarmente ao preenchimento da minuta de requisição referida no número anterior será solicitada a identificação formal da entidade requerente.

4. Na minuta da requisição, deve constar a informação sobre a finalidade da cedência do espaço ou tipologia de evento a realizar-se e se neste será cobrado preço de inscrição ou de ingressos, devendo ser explícitos os valores e eventuais descontos.

5. Na minuta de requisição, deverá o requerente informar sobre o tipo de equipamento extra que pretende utilizar, através do preenchimento do campo de observações, declarando-se seu responsável. A utilização de tal equipamento extra não pode colidir com as condições expostas no presente regulamento.

6. A transmissão pela rádio e/ou pela televisão do evento a realizar durante o período de cedência de instalações deverá ser sujeita a informação no campo de observações da minuta de requisição e sujeita a aprovação explícita da Direção da Escola.

7. Deverão ser considerados como período total de cedência o período destinado à realização do evento, os períodos de montagem e desmontagem de

equipamentos, assim como os períodos destinados a ensaios com equipamento audiovisual ou outro.

8. A entidade requerente deverá informar sobre o número previsto e utilizadores do espaço, sendo que não se aceitarão pedidos de reserva para cedência do espaço quando se preveja uma ocupação superior a lotação dos mesmos.

9. Nos casos em que não seja possível prever o número de ocupantes, as entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.

10. As entidades a quem foram cedidas as instalações assinarão um termo de responsabilidade, no qual se comprometem a respeitar as normas presentes do constante regulamento.

11. A autorização da cedência de instalações só se considera definitiva depois de ser dado cumprimento às formalidades previstas neste Regulamento e às que venham a ser determinadas em despacho de autorização da Direção da Escola, sempre que necessário.

12. A entidade a quem tenham sido cedidas as instalações poderá solicitar com a antecedência de 2 dias, a troca ou mudança de horários da cedência das instalações, sendo que a mesma só será autorizada pela entidade competente se o espaço se encontrar livre de qualquer ocupação no novo horário.

13. O espaço requisitado não pode ser cedido pela requisitante, por qualquer forma, a outra entidade.

Artigo 7º

(Normas de utilização das instalações)

1. O Agrupamento de Escolas da Trofa compromete-se a ceder as instalações solicitadas em bom estado de conservação e limpeza, de modo a proporcionar o gozo efetivo das mesmas, para o fim a que se destinam.

2. O Agrupamento de Escolas da Trofa garante que as instalações escolares cedidas estarão efetivamente disponíveis, nos dias e horas contratados.

3. Compete unicamente à entidade a quem tenham sido cedidas as instalações, o transporte, colocação e arrumação posterior do mobiliário da Escola necessário.

4. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações comprometem-se a montar e a desmontar o eventual equipamento próprio nos períodos das 08:00 às 19:00 horas, em dias úteis, e a remover o equipamento próprio que tenha sido instalado, nas datas previamente acordadas.

5. O Agrupamento de Escolas da Trofa reserva-se o direito a solicitar formalmente a identificação das pessoas ligadas à organização do evento ou dos participantes da atividade desportiva, a credenciá-las e a registar os respetivos movimentos (entrada e saída).

6. Os utentes devem utilizar as instalações e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção e tendo em atenção que se encontram num espaço de ensino público.

7. A entidade a quem foi cedida a utilização das instalações, quer seja interna ou externa, não poderá alterar a configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos mesmos, sem a prévia autorização da Direção do Agrupamento.

8. Caso seja autorizado a movimentação desse mesmo mobiliário, ficará a entidade promotora do evento responsável por essa alteração e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização das instalações.

9. A elaboração, afixação de cartazes e outro tipo de informação de divulgação é da responsabilidade da entidade a quem foi cedido o espaço, mas a sua afixação, nos locais expressamente previstos para o efeito, deverá ser sujeita a aprovação.

10. No caso de prática desportiva, o requerente deve apresentar documento comprovativo de seguro válido de

responsabilidade civil. Se fizer formalmente a devida apresentação nos serviços, deverá preencher uma declaração em que se responsabiliza pelos danos decorrentes da utilização dos equipamentos desportivos e dos espaços de jogo e recreio, bem como do risco inerente à prática desportiva.

Artigo 8º

(indeferimentos)

1. Não será deferida qualquer cedência de instalações nos seguintes casos:
 - a) Se as iniciativas a promover pela entidade requerente forem suscetíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades da Escola;
 - b) Se essa cedência assumir carácter permanente ou for prazo indeterminado;
2. A Direção do Agrupamento reserva o direito de cancelar o acordo de cedência de espaço caso haja alguma emergência, ou por necessidade de cumprimento de orientações superiores.

Artigo 9º

(Prioridades)

1. Quando concorram vários pedidos coincidentes para a cedência das mesmas instalações, terão prioridade, pela seguinte ordem, os promovidos pela própria Escola, seguindo-se os relativos às entidades da Categoria 1.

Artigo 10º

(Sanções de incumprimento)

1. As reparações que tenham de ser efetuadas devido a danos causados nas instalações, ou em qualquer peça de mobiliário e/ou equipamento, serão faturados à entidade requerente.
2. Se for ultrapassado o período de cedência autorizado, causando o incumprimento de compromissos já assumidos pela Escola ou encargos imprevistos, a

entidade utilizadora responderá pelos danos daí emergentes e pagará uma indemnização correspondente ao período utilizado indevidamente, acrescido de uma taxa de 50%.

3. Em caso de cancelamento ou alteração da cedência de espaço é necessário informar a Direção do Agrupamento com o mínimo de 2 dias úteis, senão será aplicada uma penalização de 35% em caso de cancelamento ou de 10% em caso de alteração.

4. A existência de eventuais desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta, considera-se incumprimento da autorização concedida e é, como tal, passível de revogação e de eventual indemnização.

5. A utilização das instalações por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados é passível de aplicação de eventual indemnização.

Artigo 11º

(Seguros)

1. A entidade requerente assegura a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abrangem a utilização das instalações objeto de cedência.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da aplicação deste Regulamento serão decididos pela Direção do Agrupamento.

Artigo 13º

(Foro competente)

Para todo e qualquer litígio emergente do presente acordo, que não seja resolvido por acordo das partes, será submetido ao Tribunal da Comarca de Santo Tirso, com exclusão de qualquer outro.

ANEXO 1

(Escola Secundária)

Modalidades de cedência de instalações e preçário

Tabela 1 – categorias de entidades na cedência de instalações escolares

Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
Isento de pagamento . atividades da Direção da Escola . reuniões de associações ligadas à escola (associação de pais, alunos, etc.)	Desconto no pagamento . instituições públicas . entidades de promoção cultural . associações sem fins lucrativos/ solidariedade social	Outras entidades não enquadráveis nas categorias 1 e 2 . todos os que não façam parte da categoria 1 e 2

Obs. Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições previstas no Regulamento de cedência de instalações escolares

PREÇÁRIO

Tabela 2 – Preços por hora com IVA (cedência pontual) –

Tipo de instalações	Categoria 2	Categoria 3
Campos exteriores (prática desportiva)	15 €/hora	20 €/hora
Ginásio (sala polivalente)	20 €/hora	25 €/hora
Pavilhão desportivo (prática desportiva)	25 €/hora	35 €/hora
Auditório	50€/hora	60€/hora
Salas TIC	15€/hora	20€/hora
Salas de aula	10 €/hora	15€/hora
Biblioteca	15€/hora	20 €/hora

Tabela 3 – Preços e descontos a aplicar

Tipo de instalações	Categoria da entidade		Descontos (nº de horas)			
	Categoria 2	Categoria 3	8 a 12	13 a 50	51 a 100	101 a 200
Campos exteriores (prática desportiva)	10 €	15 €	10%	15%	20%	20%
Ginásio (sala polivalente)	20 €	25 €	10%	15%	20%	25%
Pavilhão desportivo (prática desportiva)	20 €	30 €	10%	15%	20%	25%
Auditório	50 €	60 €	10%	15%	20%	25%
Salas TIC	15 €	20 €	5%	10%	20%	20%
Salas de aula	10 €	15 €	5%	10%	20%	20%
Biblioteca	15 €	20 €	5%	10%	20%	20%

Nota 1 – no caso do número de horas requisitado para a cedência de instalações de caráter recorrente for superior a 200 horas anuais ou em atividades enquadradas em Eventos, as condições a praticar serão negociadas caso a caso entre a Escola, Parque Escolar e entidade requisitante.

Nota 2 – Este preço e tabela de descontos podem ser revistos sempre que o Conselho Administrativo considerar oportuno.

ANEXO 1
EB2.3 prof. Napoleão Sousa Marques
Modalidades de cedência de instalações e preço

Tabela 1 – categorias de entidades na cedência de instalações escolares

Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
Isento de pagamento . atividades da Direção da Escola; . reuniões de associações ligadas à escola (associação de pais, alunos, etc.).	Desconto no pagamento . instituições públicas; . associações sem fins lucrativos/ solidariedade social.	Outras entidades não enquadráveis nas categorias 1 e 2 . todos os que não façam parte da categoria 1 e 2

Obs. - Qualquer uma das entidades abrangidas nas três categorias citadas, mesmo que a cedência não implique pagamento, deve comprometer-se com as condições previstas no Regulamento de cedência de instalações escolares

PREÇÁRIO

Tabela 2 – Preços por hora com IVA (cedência pontual)

Tipo de instalações	Categoria 2	Categoria 3
Campos exteriores (prática desportiva)	06 €/hora	08 €/hora
Pavilhão (jogos)	13€ /hora	17€ / hora

Nota 1 – Nos preços desta tabela não se aplicam quaisquer descontos.

Nota 2 – Este preço e tabela de descontos podem ser revistos sempre que o Conselho Administrativo considerar oportuno

Trofa, 08 de setembro de 2015

O Presidente do Conselho Administrativo